



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO

Referência Comissão: 008/2023

EXPEDIENTE

REQUERIMENTO Nº 135/2023

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo infra-assinada, nos termos do art. 88, inciso VIII e art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, que V. Exa., **encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Educação e ao Secretário Municipal de Administração solicitando informações sobre o banco de horas dos servidores públicos do Município.**

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei Complementar 10-E/22 que, em suma, instituiu o sistema de banco de horas dos servidores públicos da Prefeitura, mas, requereu a sua retirada “para atendimento das correções de técnica legislativa e imediata apresentação de nova proposta devido à necessidade de criação e regulamentação de instrumentos eficazes atinentes ao tema”.

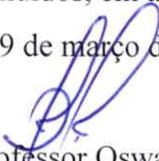
Referido instituto foi regulamentado por meio de Decreto?

O Poder Executivo formulará um Projeto de Lei a respeito?

Qual a conduta do Poder Executivo perante os servidores públicos com horas extraordinárias atualmente?

Inferimos que o tema necessita de uma regulamentação para o bem estar dos servidores, tendo em vista os diversos ofícios formulados pelo Conselho Municipal de Educação, que inclusive não foram respondidos, em anexo.

Conselheiro Lafaiete, 29 de março de 2023.

  
Vereador Professor Oswaldo Barbosa

  
Vereador Washington Fernando Bandeira

  
Vereador Sandro José Dos Santos

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-113

-30-113-2023-11:31-044490-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2022.

Ofício nº: 198/2022/PMCL/PROC

ACRÉDENTE  
11/06/22

Assunto: Solicita retirada de proposição.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 010-E/2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer a retirada de pauta da proposição do Projeto de Lei Complementar nº 010-E/2022 que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART.92 DA LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE E INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, O SISTEMA DE BANCO DE HORAS, CONSTITUÍDO PELO RESULTADO POSITIVO OU NEGATIVO DE HORAS, APURADO APÓS A COMPENSAÇÃO DE JORNADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para atendimento das correções de técnica legislativa e imediata apresentação de nova proposta devido à necessidade da criação e regulamentação de instrumentos eficazes atinentes ao tema.

Com cordiais cumprimentos, colocamo-nos à disposição, para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Procurador Geral

Exmº Oswaldo Alves Barbosa  
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro  
Cons. Lafaiete – Minas Gerais  
CEP: 36.400-025  
Tel: +55 31 3769-2530  
cmecl@yahoo.com.br

OFÍCIO/CMECL/Nº 026/2022

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2022.

Ao Senhor,  
Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes  
Procurador Municipal  
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10- Centro  
NESTA

Assunto: REQUISIÇÃO/FAZ – PARECER

Senhor Procurador ,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos da requisição em referência, manifesta e ao final requisita:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 036/2012 na qual dispõe sobre o estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do município de Conselheiro Lafaiete.

CONSIDERANDO o art. 119 da referida norma que dispõe sobre o serviço extraordinário do profissional da educação.

Pelo presente, requisitamos a Vossa Senhoria a emissão de parecer tratando do respaldo legal para o uso de banco de horas por profissional da educação em virtude do exposto no artigo supracitado.

Respeitosamente,

  
GILDEIA CAMPOS

Presidente Conselho Municipal de Educação

*Enviado por e-mail em 28 04 22*



**OFÍCIO/CMECL/Nº 070/2022**

Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2022.

Ao Senhor,  
**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Municipal  
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10- Centro  
NESTA

Assunto: REQUISIÇÃO/FAZ – REITERAÇÃO OFÍCIO CMECL/Nº 026/2022

Senhor Procurador ,

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos da requisição em referência, servimo-nos do presente para reiterar a Vossa Senhoria o retorno do OFÍCIO/CMECL/Nº 026/2022 no qual trata da solicitação de parecer constando o respaldo legal para o uso de banco de horas por profissional da educação, em virtude do exposto na Lei Complementar n.º 036/2012.

Certos da costumeira atenção e cumprimento integral da presente requisição, conferimos o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste.

Respeitosamente,

**GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA**

Presidente Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS**



ua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro  
Cons. Lafaiete – Minas Gerais  
CEP: 36.400-025  
Tel: +55 31 99239-0497  
[cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br)

**OFÍCIO/CMECL/Nº 0158/2022**

Conselheiro Lafaiete, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor,  
**Albano de Souza Tibúrcio**  
Secretário Municipal de Educação

Ao Senhor  
**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Municipal

**ASSUNTO: REITERA OS OFÍCIOS 026/CMECL/2022 E 070/CMECL/2022 – REQUISIÇÃO DE PARECER SOBRE O RESPALDO LEGAL PARA O USO DE BANCO DE BANCO DE HORAS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

Prezados Senhores,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, em atenção aos termos em referência, servimo-nos do presente para requerer resposta sobre Ofícios 026/2022/CME e Ofício 070/CME/2022, nos quais explicitaram os artigos de LC036/2012. Cópias dos Ofícios em anexo.

Nesses termos, conferimos o prazo de 10 (dez) dias para respostas.

Respeitosamente,

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA  
Data: 16/11/2022 10:19:55-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**GILDEIA CAMPOS DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



OFÍCIO/CMECL/Nº 192/2022

Conselheiro Lafaiete, 21 de dezembro de 2022.

Ao  
Exmo. Sr.  
**Mario Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete  
NESTA

**ASSUNTO: DÁ CIÊNCIA E SOLICITAÇÃO FAZ**

Prezado Prefeito Municipal

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos em referência, dá ciência e ao final requisita nos termos:

CONSIDERANDO os Ofícios 087/CMECL/2022 e 157/CMECL/2022 datados de 12 de julho de 2022 e 16 de novembro de 2022, respectivamente, que tratam sobre questões afetas aos Professores da Educação Básica 1.

CONSIDERANDO os Ofícios 026/CME/2022, 070/2022 CME/2022 e 158 CME/2022 datados de 12 de abril de 2022, 14 de junho de 2022 e 16 de novembro de 2022, respectivamente, que solicitam informações referentes ao banco de horas dos servidores da Educação do Município.

CONSIDERANDO a Lei 5.114/2009 no seu Art.5º Incisos e alínea:

XI - manifestar - se sobre:

b) Estatuto do Magistério e suas alterações;

XVII - fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;

XXIII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que este Conselho pauta o trabalho na perspectiva do diálogo e colaboração com vistas a uma educação de qualidade para o Município.

CONSIDERANDO a Carta Magna, em especial, o Art. 37 que diz: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

CONSIDERANDO a Lei n. 12527/ 2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

O CMECL vem, através deste, dar ciência o chefe do Poder Executivo da não observância dos princípios constitucionais dispostos acima, e solicita tomadas de medidas cabíveis no sentido do cumprimento dos mesmos. Tendo em vista que, não obstante aos ofícios reiterados \_ em anexo, até a presente data, as informações solicitadas não foram disponibilizadas como de direito.

Desde já apresentamos agradecimentos e aguardamos o pleno atendimento das informações solicitadas.

Respeitosamente

goub

Documento assinado digitalmente

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA

Data: 21/12/2022 10:37:45-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**GILDEIA CAMPOS DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Educação